

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.334, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO, NOS TERMOS PREVISTOS PELO §3º DO ARTIGO 63 DA LEI MUNICIPAL Nº. 916 DE 17 DE JUNHO DE 2008.

JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do artº. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 / 2008, referente ao Adicional de Local de Exercício (ALE) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – A vantagem de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente ao adicional de local de exercício, reger-se-á por este Decreto.

ARTIGO 2º. – O Departamento Municipal da Educação poderá conceder uma vantagem de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do emprego, aos integrantes do quadro do magistério lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

§1º - Ao cumprir o disposto no *caput* deverá o Departamento Municipal de Educação considerar como base de incidência do cálculo apenas a proporção de aulas efetivamente ministradas nas unidades educacionais consideradas de difícil acesso.

§2º - O adicional a que se refere o “*caput*” deste artigo não se incorporará à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somado para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

ARTIGO 3º. - Serão consideradas escolas de difícil acesso aquelas que apresentarem pelo menos uma das características abaixo:

I. Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;

II. Escolas situadas distantes mais de 5 (Cinco) km em linha reta do marco zero, localizado à Praça Gaspar Paulo Mayer entre as Ruas da Conceição e dos Expedicionários no Centro de Jacupiranga;

III. Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;

IV. Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.

ARTIGO 4º. – O Departamento Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das



respectivas gratificações, observadas as disposições do artigo 2º, §1º e os procedimentos referentes à sua concessão.

ARTIGO 5º. - O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- a) local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço.
- b) denominação e endereço da escola;
- c) horário de trabalho;
- d) descrição da(s) característica(s) enumerada(s) no artigo 3º do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§1º. - No caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar o Departamento Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s);

§ 2º. - O benefício só será concedido após autorização do Departamento Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

ARTIGO 7º. - O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias de acordo com as normas legais e vigentes

ARTIGO 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições do decreto nº 12353/2013, de 28/01/2013.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

